



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 12 de novembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.051

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.138, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.138, 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Procuradoria do Município de Guaratinguetá autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de origem tributária, de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>